



OFÍCIO Nº 332/2026

Pires do Rio/GO, 08 de junho de 2026.

À Sua Excelência a Senhora  
**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.327, DE 08 DE JUNHO DE 2026** que: *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.328, DE 08 DE JUNHO DE 2026** que: *“Concede Subvenção Social à Associação de Proteção e Assistência à Infância – APAI, e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Câmara Municipal de Pires do Rio



PROCOLO GERAL 997/2026  
Data: 08/06/2026 - Horário: 10:45  
Administrativo



**LEI Nº 4.328, DE 08 DE JUNHO DE 2026**

*“Concede Subvenção Social à Associação de Proteção e Assistência à Infância - APAI, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida, no exercício de 2026, subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - APAI, inscrita no CNPJ sob nº 02.486.587/0001-16, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio em geral.


**Art. 2º** A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 62.625,84 (sessenta e dois mil seiscientos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), repassada em parcelas mensais, até totalizar, em dezembro do mesmo ano, o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 5.218,82 (cinco mil duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

**Parágrafo Único.** O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2026.

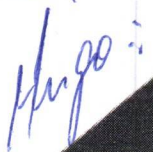
**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 08 de junho de 2026.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005  
08/06/26

Ass. \_\_\_\_\_





**LEI Nº 4.327, DE 08 DE JUNHO DE 2026**

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 4.284, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10.** Fica instituído, como política pública de controle populacional de cães e gatos em situação de rua, o Método CED — Captura, Esterilização e Devolução, que consiste na captura humanitária, esterilização cirúrgica e posterior devolução do animal ao seu local de origem, observados os seguintes critérios:"

**Art. 2º** Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei Municipal n. 4.284, de 04 de novembro de 2025, os incisos I a VII, com a seguinte redação:

**I** – A captura deverá ser realizada de forma humanitária, sem causar dor ou sofrimento ao animal;

**II** – Os animais deverão ser submetidos à esterilização cirúrgica por profissional habilitado, com os devidos cuidados pré e pós-operatórios;

**III** – Sempre que for possível, os animais deverão ser identificados, podendo ser utilizados métodos como a microchipagem, coleiras ou marcação visível;

**IV** – A devolução ao local de origem somente ocorrerá após avaliação técnica do órgão municipal competente, preferencialmente com acompanhamento de médico-veterinário ou profissional habilitado, que indique a inexistência de risco à saúde pública, ao bem-estar animal ou à segurança da comunidade;

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005

Ass. \_\_\_\_\_

*Hugo*



V – Animais em condições de socialização poderão ser encaminhados para programas de adoção responsável no site da Prefeitura ou ONG e protetores cadastrados;

VI – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, Protetores dos Animais independentes e instituições de ensino para a execução do programa;

VII – O método CED deverá ser acompanhado de ações educativas e de conscientização sobre bem-estar animal e guarda responsável."

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 08 de junho de 2026.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura  
Lei nº 3070/2005  
28.106.126  
Ass. \_\_\_\_\_